

RESOLUÇÃO N° 055/2017-COU, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Aprova o Regimento e a composição da Comissão de Avaliação Institucional (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COU) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 22 de junho do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o Edital n° 009/2017-COU, de 12 de junho de 2017, complementar ao Edital n° 008/2017-COU;

Considerando o contido na CR n° 49790/2016, de 6 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento e a composição da Comissão de Avaliação Institucional (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução 129/2011-COU, de 21 de dezembro de 2011.

Cascavel, 22 de junho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 055/2017-COU, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

REGIMENTO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
INSTITUCIONAL (CPA) E DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO
INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Das Finalidades

Art. 1° As finalidades da avaliação institucional na Unioeste são:

I - subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade nas diversas dimensões da vida universitária;

II - conhecer em profundidade as características, carências, possibilidades e potencialidades da instituição a fim de orientar a correção de rumos e o redimensionamento dos caminhos da Unioeste;

III - contribuir para a definição de políticas e a construção de uma cultura institucional de valorização da avaliação como pré-requisitos para o planejamento do desenvolvimento da universidade;

IV - desenvolver um processo criativo de autorreflexão permanente entre a comunidade acadêmica para a melhoria da qualidade do saber acadêmico, administrativo e para a cidadania;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 055/2017-COU, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

V - promover a transparência pela divulgação do diagnóstico da universidade em relação a processos e atividades acadêmicas e administrativas;

VI - possibilitar a reflexão constante dos objetivos institucionais a fim de sintonizar a Unioeste com os desafios, anseios e necessidades do mundo contemporâneo e da sociedade;

VII - produzir um sistema de informações quantitativas e qualitativas para o acompanhamento da trajetória de desenvolvimento da qualidade institucional;

VIII - desencadear um processo pedagógico de aprendizado do saber/fazer acadêmico, contemplando a autoavaliação, a avaliação feita pela comunidade externa da universidade e o relacionamento dialético entre aquelas e o planejamento institucional.

Seção II

Das Dimensões

Art. 2º A avaliação institucional interna deve considerar as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de extensão, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada, especialmente, no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento

científico, econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo de Agentes Universitários, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente, o funcionamento e representatividade dos Colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente, a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, principalmente, os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;

XI - desenvolvimento das dimensões humanas e qualidade de vida no trabalho.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (CPA)

Art. 3º A CPA é órgão deliberativo, vinculado ao Conselho Universitário e, além de contribuir com ações voltadas para o atendimento das finalidades da Avaliação Institucional, definidas no art. 1º, visa constituir uma política avaliativa permanente, que contribua, efetivamente, para a melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão na universidade.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 4º A CPA, além de contribuir com ações voltadas para o atendimento dos objetivos previstos para a execução da Avaliação Institucional previstas no art. 1º, tem os seguintes objetivos:

I - subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade nas diversas dimensões da vida universitária;

II - contribuir na construção de um sistema de informações quantitativas e qualitativas para o desenvolvimento da qualidade institucional por meio da autoavaliação institucional;

III - construir um processo pedagógico permanente, de autoavaliação e de avaliação pela comunidade externa da Unioeste, relacionando-o ao planejamento institucional;

IV - promover e participar de eventos que propiciem a divulgação do processo avaliativo institucional, na Unioeste e na sociedade de seu entorno.

Seção II

Da Composição da CPA

Art. 5º A CPA tem a seguinte composição:

I - o diretor de avaliação institucional da Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) e seu suplente;

II - os coordenadores das Comissões Setoriais dos *campi*, da Reitoria e do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP) e seus suplentes;

III - um representante da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop) e seu suplente;

IV - um representante da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (Amop) e seu suplente;

V - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, indicado pelas entidades sindicais da área de abrangência da Unioeste e seu suplente;

VI - um representante da sociedade civil organizada, preferencialmente, ex-aluno da Unioeste, e seu suplente, indicados pelas Associações Comerciais e Industriais, dentre os municípios sede dos *campi* da Unioeste;

VII - um representante discente da graduação e seu suplente, indicados pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE's) dos *campi* da Unioeste;

VIII - um representante discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e seu suplente, indicados pela Associação de Pós-Graduandos da Unioeste (APG).

IX - um representante do Núcleo Regional de Educação - NRE, e seu suplente.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III, IV, VIII e IX são indicados pela respectiva entidade ou órgão.

§ 2º O Presidente da CPA deve ser servidor efetivo da Unioeste, e se docente RT-40 e TIDE, com maior tempo de atuação profissional em avaliação institucional ou pesquisa acadêmica em avaliação institucional, eleito pelos demais

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 055/2017-COU, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

componentes da CPA, e recebe uma Função Acadêmica simbologia FA-1 para atuação de 20 horas semanais na função.

§ 3º Os membros da Comissão têm mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os suplentes substituem os titulares em suas ausências ou impedimentos.

Seção III

Das Atribuições da CPA

Art. 6º São atribuições da CPA:

I - definir critérios e ciclos avaliativos para o desenvolvimento de um processo permanente de autoavaliação institucional;

II - propor metodologias e instrumentos para a autoavaliação institucional;

III - coordenar, orientar e acompanhar os processos de autoavaliação e da avaliação da comunidade externa da instituição, com base nos objetivos de que trata o art. 1º do Capítulo I desta Resolução;

IV - promover a articulação com as Comissões Setoriais dos campi, da Reitoria e do HUOP;

V - sistematizar estudos, análises e dados coletados ao longo do processo de autoavaliação;

VI - auxiliar a prestação de informações solicitadas pelos órgãos dos governos estadual e federal, em especial o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) e Comissão Estadual de Avaliação Institucional (CEA);

VII - propor alterações no regimento da CPA e Comissões Setoriais e encaminhar para aprovação no COU;

VIII - submeter ao COU projetos de autoavaliação institucional, com cronograma de trabalho para atender a cada ciclo avaliativo;

IX - submeter ao COU relatórios de autoavaliação para apreciação e aprovação;

X - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Do Presidente da CPA

Art. 7º Ao Presidente da CPA compete:

I - planejar e coordenar as atividades da autoavaliação institucional, executando as tarefas a partir dos objetivos e das metas demandadas pela CPA;

II - convocar e presidir as reuniões da CPA;

III - planejar, coordenar e prestar contas dos recursos de infraestrutura e de expediente para o desenvolvimento da avaliação institucional;

IV - representar a CPA em ações, ocasiões e eventos, internos e externos, relacionados à avaliação institucional;

V - atuar junto aos órgãos estaduais e federais nas discussões de avaliação institucional como membro representante da Unioeste;

VI - articular, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo executado pelas Comissões Setoriais dos *campi*, HUOP e Reitoria;

VII - oportunizar encontros de discussão e reflexão, visando a propiciar condições para construção e efetivação de uma cultura avaliativa;

VIII - encaminhar os projetos e relatórios de avaliação institucional, submetendo-os ao COU para apreciação e aprovação;

IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Seção I

Da Composição

Art. 8º As Comissões Setoriais dos *campi* são compostas por representantes docentes, agentes universitários e discentes, além de representantes da comunidade externa, seguindo-se os seguintes critérios:

I - um docente lotado em cada Centro dos respectivos *Campi* da Unioeste, do quadro funcional efetivo, RT-40, TIDE e, com, no mínimo, três anos de atuação na instituição, e seu suplente;

II - um agente universitário de cada Centro lotado no *campus* com, no mínimo, formação superior, e três anos ou mais de atuação na instituição, e seu suplente;

III - um representante discente, devendo ser o presidente do DCE do *campus*, e seu suplente;

IV - um representante docente do Núcleo Regional de Educação (NRE) da área de abrangência do *campus* da Unioeste, e seu suplente, indicados pelo respectivo NRE;

V - um representante indicado pela Direção Geral.

Art. 9º A composição da Comissão Setorial da Reitoria é definida, conjuntamente, pela Associação dos Servidores, e conta com cinco agentes universitários com formação superior e, no mínimo, três anos de atuação na instituição, e um representante do NRE, e seu suplente.

Art. 10. A composição da Comissão Setorial do HUOP é definida, conjuntamente, pelos servidores e pelas Direções de cada segmento, e conta com cinco agentes universitários com formação superior e, no mínimo, três anos de atuação na instituição, e um representante da comunidade externa, preferencialmente, da área da saúde pública ou com experiência em Hospitais públicos, e seus suplentes.

Art. 11. Os coordenadores das Comissões Setoriais são eleitos pelos componentes das próprias comissões.

Parágrafo único. Os coordenadores das Comissões Setoriais podem registrar até dez horas semanais em seus PIAD's, no campo Programa Especiais ou em seu registro de ponto, para esta atribuição.

Seção II

Das Atribuições

Art. 12. São atribuições das Comissões Setoriais:

I - planejar as atividades da avaliação institucional, desenvolvendo o processo avaliativo em consonância com os objetivos e metas do Projeto de Avaliação Institucional em vigor;

II - socializar as informações sobre a avaliação institucional, promovendo encontros e discussões para ampliar a participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos institucionais;

III - acompanhar o processo de participação da comunidade interna e externa na avaliação institucional;

IV - sistematizar estudos, análises e dados coletados ao longo do processo de avaliação interna e externa, e elaborar relatórios parciais;

V - contribuir na elaboração dos instrumentos avaliativos, encaminhando sugestões sobre os mesmos para a CPA;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Dos Coordenadores

Art. 13. Ao coordenador de Comissão Setorial compete:

I - integrar a CPA e participar de suas reuniões, sempre que convocado;

II - convocar e coordenar as reuniões da Comissão Setorial;

III - coordenar as atividades deliberadas pela CPA na Comissão Setorial;

IV - manter os participantes da Comissão Setorial informados permanentemente sobre as deliberações da CPA;

V - coordenar as ações da Comissão Setorial, organizando um cronograma de trabalho que atenda aos mesmos objetivos da CPA;

VI - contribuir na publicização de projetos, relatórios, informativos, sites e atas das reuniões no que tange à avaliação institucional, no *campus*, Reitoria, HUOP, respectivamente;

VII - exercer outras atividades correlatas.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 055/2017-COU, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 14. A CPA reúne-se sempre que convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta dos seus membros, com aprovação de cronograma de previsão para as reuniões ordinárias, no início de cada ano.

Art. 15. As Comissões Setoriais reúnem-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros, com aprovação de cronograma de previsão para as reuniões ordinárias, no início de cada ano.

Art. 16. As convocações das reuniões das Comissões são feitas por edital de convocação e enviadas por *e-mail*, com pauta definida, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 17. A CPA e as Comissões Setoriais reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18. Os participantes da CPA e das Comissões Setoriais devem comparecer às reuniões sempre que convocados e, caso ocorram duas faltas consecutivas, ou três faltas alternadas, a critério da comissão, são excluídos, cabendo à instância que representa indicar ou

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É de responsabilidade da Administração Superior na Reitoria e dos Diretores Gerais dos *campi* e HUOP dar condições à CPA e às Comissões Setoriais, respectivamente, no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário e equipamentos, deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.

Art. 20. Os participantes da CPA podem registrar duas horas semanais e os componentes das Comissões Setoriais uma hora semanal em seus Planos Individuais de Atividades Docentes (PIAD's) ou em seu registro de ponto, como participação em comissões, desde que não implique em necessidade de novas contratações em substituição à carga-horária registrada para as atividades da CPA.

Art. 21. Os casos omissos são resolvidos pela CPA, com recorrência ao COU.